



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

LIDO
Em 16 / 02 / 2000
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17 / 02 / 2000

Projeto de Lei nº PL 1043/2000
(do Sr. Deputado Edimar Pireneus)

Edimar Pireneus Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 1.184, de 5 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescente-se inciso III, no artigo 1º da Lei 1.184, de 5 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 1º - -----

I - -----

II - -----

III - postos de gasolina e estabelecimentos que comercializem derivados de petróleo, éter, álcool, gás, nitroglicerina, pólvora e fogos de artifício.

Art. 2º - Acrescente-se artigo à Lei 1.184, de 5 de setembro de 1996, com a seguinte redação.

Art - Os postos de combustíveis e derivados deverão afixar em local visível placa de advertência e não utilização de aparelho celular na área do posto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1043/00
Fls. n.º 1

020 AN 9:56 09FEV00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo aperfeiçoar a Lei 1.184 de 5 de setembro de 1996, que regula o uso da telefonia celular no Distrito Federal.

Assim como quando da propositura da lei em comento o objetivo é o mesmo; buscar o uso controlado e civilizado do aparelho celular.

Se quando da proibição do uso do aparelho em salas de aulas, cinemas, teatros etc o objetivo era a manutenção do silêncio, tão importante nestes locais, agora o objetivo é a proteção física das pessoas.

Isso se justifica uma vez que algumas publicações especializadas dão conta de que o telefone celular é um equipamento transmissor de potência e quando está em uso emite, pela antena, uma energia de rádio-frequência. Segundo os estudiosos, essa energia de rádio-frequência é bastante perigosa, pois, próxima de combustíveis explosivos pode emitir faíscas e provocar incêndios com conseqüências imprevisíveis.

Assim, com o intuito de evitar acidentes, que possam vir a causar danos ao patrimônio e às pessoas, é que propomos que seja vedado o uso de telefone nos estabelecimentos que comercializam produtos inflamáveis.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2000.


Deputado EDIMAR PIRENEUS

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 10431/00
Fls. n.º	2



GDF

DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XX Nº 174

SEXTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,83

SUMÁRIO

SEÇÃO I

SEÇÃO I		PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO		7385
SECRETARIA DE GOVERNO		7386
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		7386
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		7387
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA		7389
SECRETARIA DE TRANSPORTES		7389
SECRETARIA DE AGRICULTURA		7389
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		7390
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL		7390
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE		7390
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		7390

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.183, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Eddmar)

Cria o Núcleo Rural do Boqueirão, situado na 7 ZRU I da Região Administrativa do Paranoá.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	7391
SECRETARIA DE GOVERNO	7393
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7394
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	7395
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7397
SECRETARIA DE SAÚDE	7397
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	7399
SECRETARIA DE TRANSPORTES	7400
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	7400
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	7401
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7401

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	7402
SECRETARIA DE GOVERNO	7402
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	7403
SECRETARIA DE SAÚDE	7403
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	7404
SECRETARIA DE OBRAS	7404
SECRETARIA DE AGRICULTURA	7406
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7406
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	7406
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	7406
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	7407
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	7407
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7408
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	7411
INEDITORIAIS	7412
ÍNDICE	7413

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Núcleo Rural do Boqueirão, localizado na 7 ZRU I da Região Administrativa do Paranoá - RA VII.
- Art. 2º - O Núcleo Rural do Boqueirão tem a seguinte localização:
- I - ao norte, Linha Poligonal entre o rio Guariróbal e a Rodovia DF 001;
 - II - ao sul, limitando-se com o rio Paranoá, o trecho compreendido entre a DF 001 e o córrego Guariróbal;
 - III - a leste, limitando-se com o córrego Guariróbal, o trecho compreendido entre o rio Paranoá e a Linha Poligonal Norte;
 - IV - a oeste, limitando-se com a DF 001, o trecho compreendido entre a Linha Poligonal Norte e o rio Paranoá.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1996
108º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

LEI Nº 1.184, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pirineus)

Dispõe sobre a utilização do aparelho de telefonia celular nos ambientes públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica vedado, no Distrito Federal, o uso de aparelhos de telefonia celular nos seguintes ambientes públicos:
- I - teatros, cinemas, salas de concertos, salões de conferências, salas de aula e auditórios;
 - II - templos religiosos.
- Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a veicular, por intermédio dos órgãos de comunicação, campanha educativa e de esclarecimento sobre os prejuízos e riscos do uso inadequado do telefone celular.
- Art. 3º - Os proprietários e usuários de telefone celular serão civil e criminalmente responsabilizados, na forma da lei, por prejuízos e danos causados pelo uso inadequado do aparelho nos locais especificados nesta Lei.

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visita: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

SE DIV IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 600, Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL nº 1043,100
Fls. nº 3

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, destinado o intervalo para a orientação ao público.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 5 de setembro de 1996

PROCESSO Nº : 052.000.032/96 - INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal - **ASSUNTO:** Contratação de serviços - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 17.288, de 16 de abril de 1996, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 17.400, de 30 de maio de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a celebração do contrato de manutenção corretiva em sirenes acústicas e rotativas, marca RONTAN, entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Empresa Conrado & Conrado Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 052.001.018/96 - INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal - **ASSUNTO:** Contratação de serviços - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 17.288, de 16 de abril de 1996, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 17.400, de 30 de maio de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a celebração do contrato de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, marca DIGIREDE, entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Empresa DIGIREDE INFORMÁTICA Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Segurança Pública, para as providências complementares.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 4 de setembro de 1996

PROCESSO : 030.008.002/96

INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a alínea "g", do subitem 1.2, do item 1, da Portaria nº 017 - SEG, de 22.11.95, RATIFICO, para fins do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a realização de despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do consultor CARLOS CÉSAR SOARES BATISTA, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para atender despesas com a ministração de 02 (dois) cursos de treinamento em Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas, a serem ministrados para equipes das Administrações Regionais de Brasília, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no art. 25, item II c/c com o art. 13, item VI do supracitado diploma legal.

LUIZ ANTONIO M. REBELLO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 1996 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regulamentadas, fundamentado nos termos do art. 2º, inciso VII, letra "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, e do art. 20 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.010.649/94, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação das mercadorias de que trata o Anexo de Infrção e Aprovação nº 28.879, ao Patrimônio do órgão do Governo do Distrito Federal a seguir mencionado:

I - Secretaria de Fazenda e Planejamento

- 05 - Prestige PR 130
- 01 - Nokia 101 - corpo e bateria
- 01 - Motorola Pocket Classic 1200 corpo
- 01 - Motorola PT 350 corpo
- 01 - Motorola PT 950 corpo
- 01 - Prestige MVX 700 corpo
- 01 - OKI 900 corpo
- 04 - Eliminator veicular Technophone
- 02 - Eliminator veicular Fujitsu
- 04 - Fonte de carga Motorola
- 02 - Fonte de carga Motorola
- 01 - Fonte de carga NEC
- 04 - Fonte de carga GE
- 01 - Fonte de carga Technophone
- 02 - Fonte de carga Fujitsu
- 01 - Carregador de mesa Prestige PR 130
- 10 - Carregador de mesa Overn. Motorola
- 01 - Carregador de mesa Intelligent
- 01 - Carregador de mesa Fujitsu
- 01 - Carregador de mesa Technophone
- 01 - Cellular Hand Held Vehicle Kit
- 04 - Bateria Panasonic 700 MAH
- 02 - Bateria Mitsubishi 4000 SBT
- 01 - Bateria Fujitsu 800 MAH
- 01 - Bateria Prestige PR 130
- 02 - Bateria Technophone Slims
- 01 - Bateria Fujitsu 800 MAH
- 01 - Transcode Technovideo
- 01 - Eliminator veicular Motorola
- 01 - Eliminator veicular MVX 750

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens relacionados no artigo anterior ficará a cargo do Departamento de Administração Geral desta Secretaria, observado o que dispõe o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOOF nº 9, de 12.1.96, pág. 360.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tomar sem efeito os despachos relativos a reconhecimento de dívida, constante dos processos nº 040.002.482/96 publicado no DODF nº 37 de 23/03/96; nº 040.002.512/96, 040.002.886/96 e 040.002.897/96 publicados no DODF nº 50 de 13/03/96; nº 040.003.050/96 publicado no DODF nº 54 de 18/03/96, e nº 040.003.088/96 publicado no DODF nº 53 de 18/03/96.

Processo Nº : 040.003.114/96
Interessado : SEFP

Aplicar à firma DATASUPRI - Suprimentos para Informática Ltda, multa no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao atraso na entrega do material especificado no processo supracitado, e na Nota de Empenho nº 96NE000629, emitida em 13 de maio de 1996.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para as devidas providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 138-DAT/SUREC/SEFP, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996

Não-incidência quanto ao ITCD para autarquia.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 4º, inciso II do Decreto nº 16.118/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.009871/96, declara:

Não incidir o imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos-ITCD, sobre a transmissão, para o patrimônio da CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIOS DA AERONÁUTICA - CFIAA, do imóvel: ÁREA DE TERRAS DE 1.132.844,40m2 situada em SÍTIO DO GAMA - GAMA - DF, doado a essa entidade pelo MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI



PEGOU NO COPO?
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável



Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Terreo, CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL nº 1043/100

f. l. n.º 4